

**Parecer nº 793/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2022-00077**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Programa Criança Feliz/ Primeira Infâncias no SUAS.

**VALOR:** R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES

**CONTRATADA:** BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2022-00077, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a Aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Programa Criança Feliz/ Primeira Infâncias no SUAS.

O Valor Global do processo será de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)..

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos em 02 (Dois volumes) analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 16/11/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 2338/2022 - SEMDES – Solicitação de Abertura de Processo;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de Despesa nº 20220914001;
- IV. Cotações de Preço;
- V. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- VI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- VII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- VIII. Tratamento diferenciado as MPE;
- IX. Ofício nº 2349/2022 - SEMDES;
- X. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XI. Declaração de Adequação de Adequação Orçamentária;
- XII. Portaria nº 04/2022-GPP e Publicação;
- XIII. Termo de Autuação;
- XIV. Minuta do Edital;
- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVI. Parecer Jurídico nº 571/2022-SEJUR/PMP;
- XVII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XVIII. Edital do Processo;
- XIX. Cadastramento no TCM/PA;

- XX. Documentos de Habilitação da Empresa: BERITH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XXI. Ofício nº 936/2022 – GPP;
- XXII. Ata Final;
- XXIII. Relatório de Julgamento;
- XXIV. Termo De Adjudicação;
- XXV. Minuta do Contrato;
- XXVI. Parecer Jurídico nº 599/2022-SEJUR/PMP;
- XXVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2022-00077, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a Aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Programa Criança Feliz/ Primeira Infâncias no SUAS, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 16 de novembro de 2022.

  
**Jorge Williams de Araujo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas